



## RESOLUÇÃO Nº 12/2021

A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB, no uso de suas atribuições estatutárias, contidas nos art. 12, parágrafo único e art. 41, I, V e XIX, mediante decisão unânime.

Considerando a recorrente inércia dos requerentes quanto a regularização dos protocolos pendentes de documentos bem como também quanto ao pagamento da taxa inicial expedida, quando do protocolo para prosseguimento de requerimento junto a DIURB - Diretoria de Urbanismo; e

Considerando a falta de regulamentação sobre o arquivamento dos requerimentos nestas situações iniciais e a conseqüente baixa contábil dos respectivos boletos gerados e não quitados;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica determinada a Diretoria de Urbanismo a proceder com o arquivamento dos procedimentos que se encontram no protocolo desta Empresa há mais de 30 dias com pendências de documentos, bem como os inadimplentes de pagamento referente a taxa inicial para prosseguimento.

**§1º.** - Caberá ao setor de protocolo da DIURB, quanto aos procedimentos protocolados via *1 doc* pendentes de documentos necessários ao prosseguimento, comunicar ao requerente o prazo de 30 dias, improrrogável, para promover a juntado dos documentos faltantes sob pena de arquivamento nos termos desta Resolução.

**§2º.** - Estando em ordem a documentação, o setor de protocolo da EMURB encaminhará o procedimento à Diretoria Financeira, para fins de emissão do Boleto referente a taxa inicial do serviço pretendido. Com a emissão do boleto, o procedimento retornará ao setor de protocolo, o qual providenciará o encaminhamento ao requerente, cientificando no próprio sistema, acerca do arquivamento do procedimento caso não ocorra o pagamento dentro do prazo de vigência do boleto.

**Art. 2º** - Caberá a Diretoria Administrativa Financeira, comunicar ao setor de protocolo da EMURB, no mesmo procedimento *1 doc*, a ocorrência ou não do adimplemento da respectiva taxa inicial expedida, para fins de prosseguimento ou arquivamento.

**Art. 3º** - O Boleto referente a taxa de serviços iniciais, para prosseguimento de demandas junto a DIURB, terá validade de 30 dias, e não será permitida a reemissão do boleto após a vigência.





**EMURB**  
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

**Art. 4º** - Expirada a vigência do Boleto sem a devida adimplência, o mesmo será dado baixa pela Diretoria Financeira e comunicado ao setor de protocolo da DIURB, para fins de promoção do arquivamento do procedimento administrativo, nos termos desta Resolução, cabendo ao requerente tão somente o ingresso de nova demanda.

**Art.5º** - Fica desde já autorizada a Diretoria Financeira a proceder com a baixa dos boletos vencidos em casos semelhantes e já arquivados pela Diretoria de Urbanismo que não tiveram prosseguimento ante a falta de pagamento das taxas iniciais pelos requerentes.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Aracaju, 22 de março de 2021

Antônio Sérgio Ferrari Vargas  
Presidente

Geraldo Santana Oliveira  
Vice-Presidente e Diretor de Obras

Almir Serôa Filho  
Diretor Administrativo e Financeiro

José Alberto Bispo do Nascimento  
Diretor de Operações

Avilé Campos Dantas  
Diretor de Urbanismo

Tereza Cristina Santos Goes  
Diretora de Habitação

